

# Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - Pi

CGC 06.554.281/0001-00

Avenida Bom Jesus S/N.

Avelino Lopes - Pi

LEI Nº 233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e dar providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES faz saber que a Câmara Municipal do Município de Avelino Lopes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de 150.000, 00, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró - Moradia.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou Impostos sobre Operações relativas à Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município de Avelino Lopes não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

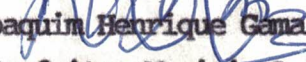
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual / do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos - por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Avelino Lopes, 21 de Dezembro de 1.995

  
Joaquim Henrique Gama  
Prefeito Municipal